

O Ministério Público Federal (MPF) em Goiás, ajuizou na sexta-feira (4/5), na Justiça Federal, Ação Civil Pública com pedido de liminar, visando o fechamento de mais 11 casas de bingo em Goiânia. O objetivo é impedir o funcionamento ilegal de estabelecimentos de jogos de azar. Ação idêntica já havia sido ajuizada em fevereiro deste ano contra os sete maiores bingos da capital. O juiz da 3ª Vara Federal, Carlos Humberto de Sousa, para quem a ação deverá ser distribuída por dependência, concedeu liminar na ação anterior determinando a imediata suspensão da atividade daquelas casas, excetuando o chamado bingo tradicional (não eletrônico). Desta vez o MPF pediu o fechamento dos seguintes bingos: Grand Boulevard, American Center Bingo, Planeta Center Diversões Eletrônicas, Gold Bingo, Premium Ciber Café, Bingo Monte Carlo, Bingão da Sorte, Bingo Show, Star Bingos, Star Game e Goiás Game Diversões Eletrônicas. Na ação, o MPF pediu à Justiça que seja determinada a imediata suspensão da atividade de bingo no interior dos 11 estabelecimentos, interdição e conseqüente lacração das máquinas caça-níqueis e de “bingos eletrônicos” em utilização ou em depósito. Os bingos também deverão retirar de suas fachadas os letreiros e propagandas relacionados com a atividade e, ainda, suspender os anúncios publicitários e a divulgação dos jogos. Em caso de descumprimento da decisão o MPF pediu também a fixação de multa diária de 50 mil reais. (Processo 2007.35.00.008127-9). Fonte: Revista Consultor Jurídico, 7 de maio de 2007

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou a apreensão de máquinas caça-níquel na cidade de Caxias do Sul, para fazer perícia solicitada pelo Ministério Público. A decisão é da 4ª Câmara Criminal. O MP recorreu da sentença da comarca de Caxias do Sul, que devolveu as máquinas apreendidas por policiais aos proprietários, por não ter sido feita a perícia no prazo estipulado de 30 dias. O MP sustentou que o exame pericial é indispensável para eventual procedimento criminal a ser instaurado. O relator, desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, considerou que existe a possibilidade de enriquecimento ilícito por comerciantes e risco de prejuízo econômico aos apostadores quando houver constatação de dispositivos que permitam fraudes, o que caracteriza jogo de azar — contravenção prevista no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais. “No caso, foi determinada a restituição do maquinário sem a realização de exame pericial, o que impede a verificação de eventual dispositivo que propicie resultado e, portanto, caracterize fraude e eventual contravenção”, afirmou. Observou, ainda, que a liberação antes da perícia compromete a apuração da infração penal e responsabilização dos autores. “As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”, ressaltou o desembargador. “Ora, é evidente que as máquinas de jogos interessam ao processo. No mínimo tem de ser realizada a perícia para depois serem elas restituídas, se for o caso, até o trânsito em julgado da sentença penal”, concluiu. (Processo 70018905885). Fonte: Revista Consultor Jurídico, 7 de maio de 2007